

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 163/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 41 e §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 163/2006 passam a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. Aos servidores municipais ocupantes de cargos próprios de
magistério que prestam serviços na rede de ensino fundamental, terão direito ao abono do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do
Magistério, quanto a eventual saldo remanescente de aplicação dos 60% (sessenta por cento)
dos recursos FUNDEF, de conformidade com o disposto na Lei 999/2003.*

§ 1º. Não terá direito ao abono previsto no caput o servidor que:

I. faltar injustificadamente;

II. sofrer penalidade de suspensão;

III. tiver em gozo de licença ou afastamento não remunerado.

*§ 3º. Na ocorrência de pagamento parcelado do abono especial de que trata
o presente artigo, a verificação do direito ao benefício se dará no período compreendido
entre o dia seguinte ao fechamento da folha de pagamento com computo dos trinta dias
seguintes.”.*

Art. 2º. Fica revogado o § 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº
163/2006.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
16 de outubro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral